2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA/PI
Avenida Landri Sales, 545, Centro, Piracuruca/PI, CEP 64,240-000
Contatos: (86) 98187-9608 | E-mail: segunda.pj.piracuruca@mppi.mp.br

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 13/2025

(Ref.: PPICP 22/2025 | SIMP 000191-174/2025)

Assunto: Adoção de providências com vistas à prevenção geral de promoção pessoal de gestores.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua presentante signatária, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca/PI, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, *caput*, e art. 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), e pelas disposições legais do art. 27, parágrafo único e inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Estadual expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que, para o exercício da função institucional do art. 129, inciso II, da Lei nº 8.625/1993, estabelece caber ao Ministério Público expedir recomendações, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito (art. 27, parágrafo único, IV);

CONSIDERANDO a acentuada utilidade da recomendação para a autocomposição dos conflitos e controvérsias envolvendo os direitos de cuja defesa é incumbido o Ministério Público, sendo importante instrumento de redução da litigiosidade e de ampliação do acesso à justiça em sua visão contemporânea;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO que, conforme inserto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal, a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

CONSIDERANDO que, após diligências realizadas, foi verificado, no dia 16 de abril de 2025, no perfil oficial do Município de São José do Divino, na plataforma *Instagram*, a existência de diversas postagens com conteúdo de cunho promocional pessoal do gestor público e de secretários municipais, contendo imagens e textos que fazem referência direta aos referidos agentes;

CONSIDERANDO que as postagens juntadas aos autos evidenciam a necessidade de observância da ordem constitucional, de modo a inibir a promoção pessoal de agentes públicos por meio da personalização de atos administrativos e da utilização de seus nomes próprios em detrimento da menção às instituições envolvidas, uma vez que tal prática pode promover indevidamente o agente público pelos atos realizados, quando estes devem ser praticados visando exclusivamente à satisfação do interesse público;

CONSIDERANDO que a impessoalidade administrativa também significa informação impessoal, de modo que **a publicidade das suas ações e feitos estatais devem gerar associação ao ente público e não ao indivíduo que lhe faz as vezes**;

CONSIDERANDO que, conforme inserto no art. 9º, IV, da Lei n.º 8.429/92, configura ato de improbidade administrativa utilizar em serviço particular (inclusive, de produção de mídia e de conteúdo para redes sociais), qualquer bem móvel, de propriedade ou à disposição de qualquer ente público, bem como o trabalho de servidores, de empregados ou de terceiros contratados por ditos;

CONSIDERANDO que o art. 11, XII, da Lei nº 8.429/92 apregoa, outrossim, ser ato de improbidade administrativa praticar, no âmbito da administração pública e com recursos do erário, ato de publicidade que contrarie o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, de forma a promover inequívoco enaltecimento do agente público e personalização de atos, de programas, de obras, de serviços ou de campanhas dos órgãos públicos;

R E S O L V E:

RECOMENDAR ao **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO/PI,** por seu Prefeito Exmo. Sr. **MILTON GOMES**, com vistas à prevenção geral, em razão de possível ocorrência de atentado aos princípios da administração e danos ao erário, bem assim à luz do art. 37, *caput*, da CRFB/88, que, notadamente:

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por AMINA MACEDO TEIXEIRA DE ABREU SANTIAGO em: 16/04/2025 14:34.
https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/2d644f95ff13a903dc504c4e49577ee8
Assinatura Realizada Externamente

(1) **RETIRE** imediatamente todas as publicações realizadas em quaisquer perfis oficiais da Administração Pública Municipal, em todas as redes sociais, que contenham nomes, símbolos e imagens ou qualquer identificação de caráter pessoal e/ou promocional de autoridades e/ou servidores públicos de quaisquer Poderes ou entes federativos;

(2) **ABSTENHA-SE** de realizar, em quaisquer perfis oficiais da Administração Pública Municipal, publicações que contenham nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de agentes públicos;

(3) **ABSTENHA-SE** de vincular ou compartilhar conteúdos de contas pessoais em redes sociais com as contas oficiais da Administração Pública Municipal, notadamente mediante a ferramenta "collab" na rede social i*nstagram*;

(4) **ABSTENHA-SE** de utilizar de bens públicos de uso comum, de obras públicas e de serviços públicos, notadamente shows, para fazer publicidade com caráter de autopromoção, bem como que se abstenha de se utilizar de qualquer bem público de uso especial para referida finalidade;

(5) **REALIZE** orientações e advertências expressas, inclusive por meio de atos normativos internos e/ou cláusulas contratuais, aos agentes públicos, aos servidores, aos colaboradores, aos locutores, aos anunciantes, aos animadores, aos cantores, aos patrocinadores e aos demais partícipes dos eventos, no sentido de que se abstenham de proferir citações, elogios, cumprimentos e agradecimentos pessoais aos integrantes da Administração Pública contratante, bem como aos vereadores e aos dirigentes de Partidos Políticos, como forma de exposição e de promoção de nomes ao público espectador;

(6) **ABSTENHA-SE** de utilizar para qualquer fim bens, serviços, servidores, empregados e/ou terceiros contratados do Município de São José do Divino/PI para a execução de serviços particulares voltados à produção de conteúdo de mídia para alimentação de redes sociais pessoais;

(7) **ENCAMINHE** a este Órgão Ministerial, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, relatório detalhado contendo: (a) comprovação da exclusão de todas as publicações com conteúdo

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por AMINA MACEDO TEIXEIRA DE ABREU SANTIAGO em: 16/04/2025 14:34.
https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/2d644f95ff13a903dc504c4e49577ee8
Assinatura Realizada Externamente

promocional dos agentes públicos nas redes sociais e portais institucionais do município; (b) comprovação das demais medidas administrativas adotadas para cumprimento desta Recomendação;

FIXA-SE o prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a partir do recebimento da presente, para o destinatário se manifestar por escrito sobre o acatamento dos termos desta recomendação ou encaminhar a fundamentação jurídica que justifique o não acatamento, conforme artigo 10 da Resolução n.º164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Com base no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/93; e dos artigos 9º e 10, ambos da Resolução 164/2017, do CNMP, **REQUISITA-SE a imediata divulgação da presente recomendação, incluindo sua afixação em local de fácil acesso ao público.**

ADVERTE-SE AO DESTINATÁRIO que, em caso de desatendimento à Recomendação, falta de resposta ou de resposta inconsistente, poderá implicar o seguinte: (a) constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar a adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis; (b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude; (c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; e (d) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

DETERMINA-SE, por fim, ao secretário(a) do procedimento proceda ao envio da presente Recomendação ao destinatário para conhecimento e adoção das providências cabíveis, bem como ao DOEMPPI para fins de publicação.

De Teresina/PI para Piracuruca/PI, 16 de abril de 2025.

Assinado digitalmente
Amina Macedo Teixeira de Abreu Santiago
Promotora de Justiça

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por AMINA MACEDO TEIXEIRA DE ABREU SANTIAGO em: 16/04/2025 14:34.
https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/2d644f95ff13a903dc504c4e49577ee8
Assinatura Realizada Externamente